



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 522

Recife - Quinta-feira, 14 de maio de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 09/2020

Recife, 12 de maio de 2020

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista a publicação da Portaria conjunta PGJ CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, em especial regime diferenciado de teletrabalho;

CONSIDERANDO o que dispõe o Ato conjunto do TJPE nº 11, datado de 12 de maio de 2020, que prorroga, em caráter excepcional, ATÉ 31 DE MAIO DE 2020, a suspensão do trabalho presencial no âmbito das unidades administrativas e judiciárias dos 1º e 2º graus do Tribunal de Justiça de Pernambuco e ainda:

- mantém as regras anteriormente estabelecidas referentes aos prazos processuais (art. 2º e 3º);
- adota o sistema de videoconferência ou outro meio virtual para realização de audiências em todo o primeiro grau de jurisdição e ainda de sessões no Tribunal, Turmas Recursais e de Uniformização (art. 9º), cuja atuação correspondente do membro do Ministério Público está prevista nos anteriores Avisos conjunto PGJ - CGMP nºs 006/2020 e 007/2020;
- mantém o regime especial de teletrabalho para as unidades judiciárias do 1º e 2º grau, ressalvando, nas unidades que não utilizam sistema eletrônico, as hipóteses em que, a critério do Juízo ou gestor da unidade administrativa, demandar o comparecimento presencial do magistrado ou servidor (art. 5º, 6º e 7º);
- mantém o Plantão Judiciário, em regime de trabalho remoto (art. 10), consoante as regras definidas para o Ministério Público estão dispostas no anterior Aviso conjunto nº 003/2020;

CONSIDERANDO que, em consonância com artigo 6º, da Resolução CNMP nº 210/2020, os prazos procedimentais do MPPE voltaram a fluir desde o dia 04/05/2020;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação CGMP n. 008/2020, que trata da necessidade da manutenção da produtividade das atividades ministeriais em patamares adequados durante esse excepcional período de Regime Diferenciado de Teletrabalho, a fim de assegurar a efetividade e a resolutividade nos serviços prestados por esta Instituição;

CONSIDERANDO que, independentemente da suspensão de prazos processuais imposta no âmbito do Poder Judiciário, afigura-se imprescindível que os Membros deste MPPE continuem emitindo manifestações no bojo de todos os feitos em que são instados a se pronunciar, sejam eles físicos ou eletrônicos, a fim de evitar o acúmulo de processos sob a responsabilidade do Ministério Público após o encerramento do regime de isolamento social;

CONSIDERANDO que a articulação com a Secretaria de Defesa Social garante a remessa de comunicações de Auto de Prisão em Flagrante Delito, Boletim de Ocorrência Circunstanciado de Ato Infracional, Inquéritos Policiais, Medidas Cautelares, prioritariamente em meio eletrônico, desde que digitalizados em arquivo único nomeado com o número do procedimento,

nos termos da Recomendação PGJ n. 10/2020;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de presença física de servidor, para adoção das providências necessárias ao cumprimento de atividades ministeriais que não possam se realizar eletronicamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19:

- autoriza, nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, a circulação dos veículos utilizados por membros do Ministério Público, no exercício de suas funções (art. 5º, § 2º. inc. XI), mediante apresentação de sua identidade funcional;
- autoriza, nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, a circulação dos veículos utilizados pelos servidores públicos que prestam serviço essencial e presencial, conforme declaração cujo modelo consta do Anexo III (art. 5º, § 2º. inc. III), a ser firmada pelos gestores de órgãos, cuja apresentação será obrigatória, juntamente com o respectivo documento de identidade, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou municipais.

CONSIDERANDO a expedição do Ofício Circular GPG nº 001/2020, ao Senhor Governador do Estado e aos Prefeitos dos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, cientificando-os da essencialidade dos serviços prestados pelo Ministério Público de Pernambuco, assim definido no art. 127, caput, da Constituição Federal, a fim de assegurar e resguardar a livre circulação dos veículos oficiais e particulares quando em trânsito nas cidades atingidas pelo período de restrição de que trata o Decreto nº 49017, de 11 de maio de 2020, visando à locomoção dos membros, servidores e colaboradores em ida e retorno à unidade de trabalho e cumprimento de atos ministeriais.

AVISAM:

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO permanecerá atuando em especial regime diferenciado de teletrabalho de que trata a Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, de 17 de março de 2020, ATÉ O DIA 31 DE MAIO DE 2020, inclusive nos plantões ministeriais, na forma do AVISO PGJ-CGMP Nº 01/2020, de 20 de março de 2020;

II - Os servidores do MPPE escalados para realização das atividades presenciais urgentes a que se refere o art. 5º da Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 001/2020, devem permanecer ainda em regime de sobreaviso;

III - Caberá a cada membro ou a seu coordenador, onde houver mais de um membro:

a) definir as atividades urgentes a que se refere o item anterior, desde que observadas as orientações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto aos andamentos dos processos e procedimentos a cargo do MPPE e dos processos que tramitam em meio eletrônico, bem como a possibilidade de intimação para audiências e sessões por meio de videoconferência, de forma a se garantir o cumprimento dos prazos processuais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realização de audiências e sessões designadas;

b) determinar ao servidor de sobreaviso o deslocamento excepcional à sede da unidade ministerial para a realização de atividades que não possam se realizar eletronicamente. Nas hipóteses dos deslocamentos de casa para a sede ocorrerem nos limites de abrangência dos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, o servidor deverá estar munido da identidade, deste Aviso e da declaração do chefe imediato, cujo modelo consta do anexo deste aviso;

IV - Aos membros do Ministério Público de Pernambuco residentes ou em exercício nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, que estão autorizados a circular com seus veículos, independente do rodízio de que trata a art. 5º do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, EXCLUSIVAMENTE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, devendo apresentar à autoridade estadual ou municipal responsável pela fiscalização, quando solicitado, a identidade funcional e este Aviso;

V - Aos servidores e demais colaboradores do Ministério Público de Pernambuco residentes ou lotados nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, que estão autorizados a circular com seus veículos, independente do rodízio de que trata a art. 5º do Decreto nº 49.017, de 11 de maio de 2020, EXCLUSIVAMENTE PARA SEU DESLOCAMENTO ENTRE SUA RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO, devendo apresentar à autoridade estadual ou municipal responsável pela fiscalização, quando solicitado, o respectivo documento de identidade, a declaração do chefe imediato (modelo anexo) e este Aviso.

VI - Aos coordenadores administrativos da capital, de sede das promotorias de Justiça e demais promotores de Promotorias únicas, no exercício de suas funções previstas no art. 21, § 10, da Lei Complementar nº 12/94, em face da necessidade de deslocamento dos servidores, nas situações previstas nos incisos anteriores, que firmem declaração de que trata o art. 8º do Decreto nº 49.017, de 11 maio de 2020, constante do Anexo deste Aviso, para os servidores e colaboradores designados para o exercício da atividade presencial na sede das respectivas unidades.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor Geral do Ministério Público

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.017/2020
Recife, 13 de maio de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 967/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 11 – Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 967/2020, de 04/05/2020, publicada no DOE de 05/05/2020, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.018/2020
Recife, 13 de maio de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 830/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 830/2020, do dia 24.04.2020, publicada no DOE do dia 27.04.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 085/2020
Recife, 13 de maio de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 244469/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/06/2020, referentes ao 2º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 244190/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 244110/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 241291/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 241329/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/05/2020

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 230348/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2020

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 236929/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2020

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de maio/2020, em virtude do gozo de licença maternidade, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2020, a partir do dia 30/07/2020. À CMGP para anotar e arquivar. (Republique-se face a informação da CMGP, que exigiu a alteração do período de gozo de férias.)

Número protocolo: 232511/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2020

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2020. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do pagamento devido, em momento oportuno, findo o período de contingenciamento, mediante a existência de recursos orçamentários e financeiros, nos termos da portaria POR-PGJ nº 747/2020, de 08/04/2020, registrando-se e arquivando-se em seguida.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2020/129549 Recife, 13 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/129549

SEI nº 19.20.0302.0005240/2020-11

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Interessada: Cristiane Gusmão de Medeiros, Procuradora de Justiça.

Assunto: Encaminha cópia da proposição nº 1.00430/2019-20, do CNMP.

Acolho a manifestação da ATMA e determino o encaminhamento, via email funcional, das presentes informações à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar, para fins de ciência ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, acerca da proposta de alteração de Resolução CNMP nº 73/2011. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros eletrônicos, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 37/2020-CSMP Recife, 13 de maio de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 10ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 25 a 29 de maio de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quinta-feira, dia 21/05/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 22/05/20).

Petrúcio Jose de Luna Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 086.**Recife, 13 de maio de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: ...

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Pablo de Oliveira Santos

Despacho: Acolho o posicionamento da Corregedora Auxiliar da CGMP e determino o arquivamento do presente expediente.

Número protocolo: ...

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Manoela Poliana Eleutério de Souza

Despacho: Acolho o posicionamento firmado pela Corregedora Auxiliar desta CGMP. Devolva-se o presente expediente eletrônico para à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional e dê-se ciência à requerente.

Número protocolo: ...

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Renata de Lima Landim

Despacho: Acolho o posicionamento firmado pela Corregedora Auxiliar desta CGMP. Devolva-se o presente expediente eletrônico para à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional e dê-se ciência à requerente.

Número protocolo: ...

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Filipe Regueira de Oliveira Lima

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 921

Assunto: Ofício CGMP nº 198/2020-SP

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 922

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Joserisse Alencar

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 925

Assunto: Consulta

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Erika Sampaio Cardoso

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 928

Assunto: COVID-19

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Lucio Jorge Ferreira Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 929

Assunto: Ofício CGMP n 218/2020-SP

Data do Despacho: 12/05/20

Interessado(a): Irene Cardoso Sousa

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 238509/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/05/2020

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 243591/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/05/2020

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**AVISO Nº SGMP Nº 018/2020****Recife, 13 de maio de 2020**

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, AVISO aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que o prazo para entrega da declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado é 30 de setembro de cada ano, considerando o teor na Portaria POR-PGJ Nº 352/2000, que estabelece os procedimentos para o cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A declaração deverá conter os bens e valores descritos no § 1º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inclusive, pertencentes ao cônjuge ou companheiro(a), filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do servidor ou membro declarante.

O servidor ou membro, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal, em obediência à legislação do Imposto de Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações.

Destaco que a Receita Federal prorrogou o prazo de entrega da Declaração do IRPF 2020 para o dia 30 de junho de 2020.

Recife, 13 de maio de 2020.

Mavial de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº SGMP nº 019/2020**Recife, 13 de maio de 2020**

Ementa: Orientações sobre circulação de pessoas nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, no período de 16 a 31 de maio de 2020.

Considerando a intensificação de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19, estabelecidas no Decreto Nº 49.017 de 11/05/2020;

Considerando a Resolução nº 210 de 14/04/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público, que uniformiza no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo Coronavírus e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais do país;

Considerando o teor a Portaria POR-PGJ Nº 567/2020, do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, publicada em 16 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o teor das Portarias Conjuntas PGJ-CGMP nº 001/2020, e dos Avisos Conjuntos PGJ-CGMP nº 001, 002, 003, 005/2020, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o teor do Aviso SGMP nº 005/2020, que trata do trabalho remoto e da identificação dos servidores que se enquadram no grupo de risco;

Considerando que deve ser observada a essencialidade do serviço e ficou vedada a possibilidade de fechamento das unidades administrativas do Ministério Público de Pernambuco, face a necessidade de não ter suas atividades interrompidas;

Considerando, ainda, a necessidade de resguardar a saúde e a segurança de nossos servidores;

AVISO às Chefias Imediatas que a partir de 16 de maio de 2020, em todo território do Estado de Pernambuco, é obrigatório a utilização de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

Diante da restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Jaboatão dos Guararapes, no período de 16 a 31 de maio de 2020, sendo admitida a circulação de veículos e pessoas que estejam em deslocamento para os fins de desempenho de atividades e serviços considerados essenciais. As Chefias Imediatas, diante da necessidade do serviço, deverão emitir uma DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL – para Servidores Públicos, conforme modelo em anexo.

As Chefias deverão comunicar à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, através do email funcional (amsi@mppe.mp.br / camara@mppe.mp.br) a relação de pessoas para as quais foram expedidas as declarações de atividade ou serviço essencial.

A Assessoria Ministerial de Segurança Institucional manterá o controle da circulação de membros e servidores no período mencionado, enviando relatório à Secretaria Geral do Ministério Público através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

Reitero aos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco que, estiverem realizando presencialmente o trabalho e manuseando processos, a necessidade de tomar as

seguintes precauções, dentre outras:

1. Sempre usar máscaras e luvas;
2. Higienizar constantemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
3. Manter os ambientes bem ventilados;
4. Não compartilhar objetos pessoais;
5. Manter o distanciamento mínimo de um metro e meio de outras pessoas;
6. Evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento individual;
7. Higienizar superfícies e objetos de uso comum.

Destaco a importância de serem priorizados na realização do trabalho remoto, os servidores que se enquadram nas condições relacionadas abaixo:

- portadores de doenças crônicas (respiratórias, diabetes, hipertensão, pneumopatias, obesidade mórbida, renal e cardiovascular) ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, a serem atestadas por profissional de saúde;
- gestantes;
- aqueles que tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;
- maiores de 60 (sessenta) anos.

Recife, 13 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- ANEXO -

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL - SERVIDOR PÚBLICO
(em papel timbrado)

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, com sede em <Nome da Cidade>/PE, <endereço completo>, por seu dirigente/gestor <insérer nome> e <cargo> DECLARA o que segue:

<Nome do servidor>, <matrícula e cargo>, <endereço residencial> trabalha neste órgão e, em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, para evitar a interrupção de serviço público essencial, conforme previsto no Decreto nº 48.835/2020, atendendo ao Decreto nº 49.017 de 11/05/2020.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

<Cidade> (PE), de maio de 2020.

<ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE>
<NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE>
(Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 310/2020**Recife, 13 de maio de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 005/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 290/2020, publicada em 30/04/2020, para:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 311/2020
Recife, 13 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 240009/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.695-3, lotada no Juizado Especial Criminal da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 06/05/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 312/2020
Recife, 13 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 239109/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora JOSINEIDE

BARRETO DE FREITAS, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº 188.270-8, lotada na Central de Inquéritos da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/05/2020;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 313/2020
Recife, 13 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 68/2020, constante no requerimento eletrônico nº 231634/2020;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio referentes ao 3º decênio, completado em 25/02/2020, à servidora SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 187.700-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2020.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 314/2020
Recife, 13 de maio de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0051.0005091/2020-39, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora CLARISSA PAGELS LIMA VERDE MARTINIANO LINS, matrícula nº 189.672-5, Analista Ministerial - Jurídica, lotada nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 04/05/2020, tendo em vista Licença Prêmio da titular ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº188.930-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2020.

Mavial de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 315/2020

Recife, 13 de maio de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Tornar a Portaria SGMP N. 301/2020, datada de 11.05.2020 e publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12.05.2020, sem efeito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2020.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 13/05/2020

Recife, 13 de maio de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavial de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 13/05/2020

Número protocolo: 244129/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 235610/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: ROBERTA GOUVEIA DE REZENDE PEREIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 242589/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: ANA CARLA MENDES COELHO

Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 243669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: ALEXANDRE DUARTE QUINTANS
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 244030/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 244209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: MARGARIDA MARIA REIS LEITÃO GRAÇA
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 243889/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 243949/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: RODRIGO GAYGER AMARO
Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 234669/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: EMERSON GERMANO DA SILVA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer o AJM, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 239349/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO; Considerando ser um valor ínfimo, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 242091/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 203889/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/05/2020
Nome do Requerente: JOSÉ ALEXANDRE RAMOS MOURA
Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 098/2020, defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 13 de maio de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020,,

Recife, 13 de maio de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça com exercício nesta comarca de Canhotinho, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com base nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição da República; no artigo 26, inciso VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); ainda, no disposto no artigo 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o artigo 5º, da Lei nº 7.347/85, bem como os artigos 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o artigo 25, inciso IV, a, da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o artigo 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos também se apresenta como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216/2004 ANVISA, a qual dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecendo procedimentos para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado e serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;

CONSIDERANDO que, em 30/1/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 3/2/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que no tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de

riscos, danos e agravos à saúde do consumidor;

RESOLVE: RECOMENDAR aos supermercados e outros estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial que cumpram rigorosamente todas as normas sanitárias de controle de qualidade e segurança dos alimentos, adotando durante a situação de calamidade pública, as seguintes medidas:

1.1-Providenciar a colocação de um tapete sanitário na entrada do estabelecimento com sanitizantes aprovados em legislação e com a troca/reposição dos produtos a cada 2 horas;

1.2-Disponibilizar um funcionário devidamente equipado com EPIs na entrada do estabelecimento orientando os clientes a higienizarem as mãos com água, sabão e álcool em gel, bem assim exigindo o uso de máscaras de proteção;

1.3-Disponibilizar a presença de recipientes de álcool gel 70% na porta de entrada dos estabelecimentos, assegurando que os consumidores ao adentrarem nas áreas internas estejam com as mãos devidamente higienizadas;

1.4-Assegurar que os balcões dos caixas sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.5-Assegurar que os operadores de caixas exerçam as suas atividades devidamente capacitados para o trabalho, de modo a salvaguardar as condições adequadas de higiene, para evitar a contaminação cruzada e comprometimento da segurança dos alimentos, com a utilização contínua de máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.6-Adotar as providências para que os funcionários se mantenham afastados no mínimo 2 metros do cliente na hora do atendimento;

1.7-Disponibilizar em cada corredor dos estabelecimentos e no local de seleção de produtos hortifrutigranjeiros recipientes de álcool gel 70%, permitindo que os consumidores higienizem as mãos a qualquer momento para evitar a proliferação da COVID 19;

1.8-Assegurar que todos os funcionários utilizem todos os equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras de proteção e luvas descartáveis, exigindo a sua imediata substituição em caso de ausência de higienização ou deterioração;

1.9-Disponibilizar lavatório(s), internamente, com a presença de água corrente, sabonete líquido, álcool gel e papel descartável para a devida higienização das mãos;

1.10-Providenciar para que a cada uma hora, ou em caso de imediata necessidade, o lixo seja devidamente retirado de recipientes localizados interna e externamente dos estabelecimentos;

1.11-Assegurar que os sanitários sejam continuamente higienizados por profissionais devidamente capacitados e protegidos por equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.12-Providenciar a higienização contínua das maquinetas de cartões de crédito, antes e depois de sua utilização;

1.13-Adotar as providências para que o motorista, transportador e o veículo transportador de alimentos, ao adentrarem nas dependências dos estabelecimentos, sejam devidamente higienizados, devendo portar equipamentos de proteção individual, dentre eles máscaras de proteção e luvas descartáveis;

1.14-Assegurar que os equipamentos e os filtros para climatização estejam conservados, ressaltando que a limpeza dos componentes do sistema de climatização, a troca de filtros e a manutenção programada e periódica destes equipamentos devem ser registradas e realizadas conforme legislação específica e com maior intensidade durante a pandemia;

1.15-Providenciar a colocação de sabonete líquido, álcool gel e papel toalha nas áreas de fatiamento de frios;

1.16-Assegurar que durante a preparação dos alimentos devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, evitando-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 1) Ao município de Canhotinho para conhecimento, registro, divulgação (supermercados e estabelecimentos de produtos alimentícios com venda presencial) e fiscalização;
- 2) À Emissora de rádio do Município para dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta recomendação;
- 3) Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, Saúde, Criminal e Cidadania, para fins de conhecimento e registro;
- 4) Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por meio eletrônico;
- 5) Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Registre-se.

Dada à urgência, esta recomendação serve com o ofício.

Cumpra-se.

Canhotinho, 13 de maio de 2020.

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça de Canhotinho

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 - ESPII

Recife, 11 de maio de 2020

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020 - ESPII

EMENTA: Licitações Públicas. Estado de Calamidade. Necessidade de observância do Gestor Público aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante Ministerial que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de

Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020), além e igualmente a considerar a declaração no âmbito do município de Vitória de Santo Antão de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública (Decreto Municipal n. 017 de 27 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exige a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com conseqüente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão/PE, Sr. José Aglailson Querálvaes Júnior,

1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/15.

2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, deverá conter:

“I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de

dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos às suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão e no sítio eletrônico da Prefeitura; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Promova o servidor do MPPE ciência da presente Recomendação e à Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão na pessoa do seu presidente;

A resposta à Recomendação deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento para o endereço eletrônico: pjvitoria@mppe.mp.br.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TELETRABALHO, 11 de maio de 2020.

Lucile Girão Alcântara

Promotora de Justiça

(Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Vitória de Santo Antão)

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020..

Recife, 7 de maio de 2020

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

Procedimento Preparatório Nº 030/2019

Ref. Aterro irregular às margens do Canal Frágoso – Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 53 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação, nessa Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado em razão de denúncia dando conta de demolição e aterro de dois imóveis na Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti (n.ºs 2985 e 2995), que teria avançado para os fundos do Canal Fragoso, criando um verdadeiro dique, vulnerabilizando as casas vizinhas, à revelia dos órgãos públicos de fiscalização e numa avenida movimentada, colocando em risco a comunidade já abalada com as recorrentes enchentes do Canal Fragoso;

CONSIDERANDO que, em resposta a requisitório dessa Promotoria, a Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural informou que realizou vistoria no local, enviando Ofício n.º 558/2019, acompanhado de documentos e ilustrações fotográficas (fls. 27/42), constatando que a obra se encontra paralisada, mas que o proprietário estava de posse dos alvarás de demolição dos imóveis e também do Alvará de Construção n.º 13/2019, inexistindo irregularidades no processo;

CONSIDERANDO que também em resposta a requisitório dessa Promotoria, a CPRH, por meio do Relatório de Vistoria UGTR/UGAUS n.º 022/2019, acompanhado de ilustrações fotográficas (fls. 43/48), informou que: a) existem fortes indícios de assoreamento de parte do curso d'água ao fundo, devido ao material oriundo da demolição em extensão longitudinal equivalente à largura da área; b) o aterro oriundo da demolição elevou a cota do terreno em relação aos outros terrenos vizinhos, tornando-os vulneráveis, principalmente em períodos chuvosos; c) a área em pauta encontra-se exposta, possibilitando que terceiros possam utilizá-la como depósito de materiais diversos, contribuindo para o agravamento da situação;

CONSIDERANDO que em audiência realizada nessa Promotoria de Justiça, no dia 27/01/2020, o noticiado acatou Recomendação da Promotoria, no sentido de abster-se, por cautela, de continuar a realizar intervenções na área objeto dos autos, até a conclusão das investigações;

CONSIDERANDO que após realização de vistoria no local, a Gerência de Arquitetura e Engenharia do MPPE encaminhou o Relatório de Vistoria n.º 036/2020 (fls. 85/94), concluindo que:

a) "os imóveis de n.ºs 2985 e 3001 foram demolidos, sendo construída estrutura de concreto armado pré-moldado de três pavimentos no local onde havia os citados imóveis, estando a área devidamente fechada com tapumes de madeira na parte da frente e nos fundos;"

b) "foram apresentados por parte do proprietário, os alvarás de demolição dos imóveis, bem como a ficha do imóvel lembrado e o alvará de construção, emitidos pela Prefeitura de Olinda, não tendo sido apresentada, porém, a devida licença ambiental para a construção do imóvel, haja vista que o empreendimento apresenta natureza comercial/serviços, sendo necessária aprovação prévia dos órgãos estadual ou municipal de controle ambiental para a concessão da licença de construção;"

c) "no tocante aos "fortes indícios de assoreamento de parte do curso d'água ao fundo" do terreno, apontados no relatório da CPRH, constatou-se que o referido curso d'água na realidade se trata de um desvio para execução da obra do Canal do Fragoso, logo tem caráter temporário, percebendo-se que o aterro foi realizado nas dimensões do terreno indicada na ficha do imóvel lembrado, emitida pela Prefeitura de Olinda;"

d) "quanto ao aterro realizado no terreno com material oriundo da demolição, consoante apontado no relatório da CPRH, constatou-se que, de fato, houve uma elevação da cota do terreno em relação aos terrenos vizinhos, na parte do meio para os fundos dos mesmos."

e) "além de tornar os terrenos vizinhos vulneráveis,

principalmente em períodos chuvosos, uma vez que a comunidade já está abalada com as recorrentes enchentes do Canal Fragoso, o aterro adiciona cargas de empuxos nos muros das edificações vizinhas, podendo causar danos nesses elementos construtivos, haja vista que os mesmos passam a atuar como estruturas de contenção do aterro."

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Lei Complementar n.º 013/2002, que regula as atividades de edificações e instalações no Município de Olinda e dá outras providências, "para a construção ou reforma de instalações, capazes de causar sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, será exigida aprovação prévia dos órgãos estadual e municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto";

CONSIDERANDO que, também segundo os arts. 13 e 14 do mesmo diploma normativo, "as edificações deverão obedecer ao alinhamento aprovado para os respectivos logradouros" e "as construções deverão ter o respectivo alinhamento e cota de piso expressamente mencionados no alvará de construção";

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o art. 24 do mesmo diploma legal, "as estruturas de fundações e as superestruturas deverão situar-se inteiramente dentro dos limites do lote ou terreno e, na sua execução garantir a segurança das pessoas e edificações vizinhas, bem como evitar quaisquer danos aos logradouros e instalações de serviços públicos";

CONSIDERANDO que, consoante a mesma legislação, "são documentos necessários ao requerimento de Licença de Construção: (...) VI – aprovação no C.P.R.H. ou COMPESA, se a área for saneada.";

CONSIDERANDO, enfim, os elementos até então colhidos e a tutela da ordem ambiental e urbanística;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) AO (S) PROPRIETÁRIO (S) DO LOTE 28A DA QUADRA "C" DO LOTEAMENTO CASA CAIADA, OLINDA/PE:

a) que mantenha a obra paralisada, abstendo-se de nela realizar ou continuar realizando qualquer intervenção sem a devida licença ambiental, sob pena da adoção das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

b) que adote as providências necessárias para sanar as irregularidades enumeradas no Relatório de Vistoria n.º 036/2020-GMAE (fls. 85/94) – que segue anexo e passa a fazer parte integrante do presente ato recomendatório – quais sejam: obtenção da licença ambiental, correção da elevação da cota do terreno em relação aos terrenos vizinhos, na parte do meio para os fundos e também das cargas de empuxo nos muros das edificações vizinhas, sob pena da adoção das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis;

c) que cientifique a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

2) AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO:

a) que, à vista do seu poder de polícia administrativo, proceda ao embargo/interdição da obra em questão (art. 222, I da Lei Complementar n.º 13/2002), no prazo de 10 (dez) dias, medida que deve perdurar enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas no Relatório de Vistoria n.º 036/2020-GMAE (fls. 85/94) – que segue anexo e passa a fazer parte integrante do presente ato recomendatório – mediante requerimento do interessado e acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas devidas (art. 222, § 3º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Lei Complementar nº. 13/2002 - Código de Obras do Município de Olinda).

b) que, caso a obra embargada/interditada não seja legalizável ou não haja o cumprimento das exigências legais, intime o proprietário/responsável para efetuar a demolição da construção, realizando a demolição caso aquele não o faça no prazo legal concedido (art. 225 da Lei Complementar nº. 13/2002 - Código de Obras do Município de Olinda), observado sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório em regular processo administrativo.

c) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

3) À AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH):

a) que, à vista do seu poder de polícia administrativo, proceda ao imediato embargo/interdição da obra, em razão de ausência de licenciamento ambiental, no prazo de 10 (dez) dias, medida que deve perdurar enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas no Relatório de Vistoria nº. 036/2020-GMAE (fls. 85/94), que segue anexo e passa a fazer parte integrante do presente ato recomendatório;

b) que cientifique a 3ª de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente;

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Olinda, 07 de maio de 2020.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº 007/2020..

Recife, 6 de maio de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

DISPÕE SOBRE USO DE MÁSCARAS E ESTÍMULO À PRODUÇÃO DESSES INSUMOS PELAS EMPRESAS INTEGRANTES DO POLO DE CONFECÇÃO E MICROEMPRESAS LOCAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 1 e art. 5º da Lei nº 7.347/ 85, bem como nos, arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor,

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Estado de Pernambuco, que devem ser estimuladas a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde – OMS passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE OLINDA o seguinte:

1. Seja efetivamente cumprido o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, adotando as seguintes providências:

a) Garantir que os servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar durante o período de quarentena, tenham acesso às máscaras, mesmo que artesanais, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Estimular junto à sociedade civil organizada o uso de máscara, mesmo que artesanal, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimular as empresas do polo de confecções localizadas nesse município a voltarem parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19, conforme já disposto na Recomendação PGJ nº 20/2020.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Senhor Prefeito do Município de Olinda, para cumprimento;
b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
c) Aos CAOP'S CIDADANIA, SAÚDE e CONSUMIDOR para ciência de todas as ações e resultados, bem como ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2);
d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial;
e) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 005/2020, dando especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os Órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade e a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça de Olinda, pelo e-mail 2pjdco@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Olinda, 06 de maio de 2020.

MAÍSA S. M. OLIVEIRA
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº 017/2020

Recife, 12 de maio de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Palmeirina

RECOMENDAÇÃO Nº 017/2020
(PA nº 01591.000.003/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8069/90, em seu artigo 4º, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, dentre outros direitos à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8069/90);

CONSIDERANDO que a educação é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em razão da epidemia do COVID-19, os municípios determinaram o fechamento das escolas públicas, das escolas particulares e das faculdades a partir do dia 18.03.2020 e que o Estado de Pernambuco igualmente suspendeu as atividades nas unidades de ensino estaduais, alterando dessa forma, o fluxo do calendário escolar;

CONSIDERANDO que o contido nos artigos 24, I e 31, II, da LDB;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de acompanhar o calendário das unidades de ensino, diante da paralisação ocorrida, objetivando evitar qualquer prejuízo aos educandos, pois a ausência de planejamento na reposição das aulas e reorganização do calendário pode interferir na aquisição de conhecimento em relação a determinados conteúdos;

CONSIDERANDO que foi editada a Resolução CEE nº 03, em 19.03.20, que regula, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Educação integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, na forma do Decreto Estadual nº 48.809, de 14.03.2020;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE nº 03/20 estabeleceu que enquanto durar a situação de emergência de suspensão de seus funcionamentos, as instituições de Educação Básica, de Educação Profissional Técnica de nível médio e de Educação Superior, adotarão extraordinariamente: I – atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, mediadas por tecnologias não presenciais, em tempo real ou não; e ou II – regime de acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO que mesmo sendo cedido que as realidades e peculiaridades na implementação das atividades extraescolares da educação estadual e municipal são distintas, a Resolução CEE nº 03/20 abriu a possibilidade de os municípios estabelecerem acompanhamento pedagógico especial, segundo concepção própria;

CONSIDERANDO a notícia amplamente divulgada, em que houve um acordo entre os sindicatos dos donos de escolas privadas (sinepe) e dos professores (Sinpro-Pe), ficando estabelecida a antecipação das férias escolares a partir do mês de abril/2020, inicialmente por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 934, datada de 1º de abril de 2020, que estabelece medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes da epidemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de ensino da educação básica fica dispensado, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que se cumpra a carga horária mínima anual, uma vez observadas as normas a serem adotadas por sistema de ensino;

CONSIDERANDO que as escolas da rede privada, igualmente, devem atender o contido nas normas acima mencionadas;

CONSIDERANDO o contido no parecer técnico do Conselho Nacional de Educação, quanto ao tema;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR, à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA e à GERÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GARANHUNS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

a) Em relação ao ensino infantil, que observe as disposições emitidas pelos órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, especialmente quanto à deliberação sobre as atividades não presenciais e reorganização do calendário escolar e, inexistindo conselho, as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (Resolução CEE/PE nº 03/2020), bem como que, no exercício da fiscalização da oferta e qualidade da educação, promova diagnóstico quanto ao acatamento das referidas normas pelas instituições de ensino Infantil, que deverá contar, minimamente, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes:

I) Relação de grupos/turmas e de crianças por grupos/turmas;
II) Oferta ou não de orientações às famílias para a realização de atividades significativas nas residências das crianças;
III) oferta de material de suporte e de atividades pedagógicas impressas ou por meio de tecnologia de informação e comunicação e, em caso afirmativo, indicar os meios utilizados.

b) Em relação ao ensino fundamental e médio, que, no exercício da fiscalização da oferta da educação, promova diagnóstico quanto ao acatamento das referidas normas pelas instituições de ensino fundamental e médio, que deverá contar, minimamente, sem prejuízo de outras informações que entender pertinentes:

I) cumprimento da carga horária mínima anual, com reposição de toda a carga horária não vivenciada através de aulas presenciais ao fim do período de emergência pública ou;
II) cumprimento da carga horária mínima anual, com realização de atividades pedagógicas não presenciais com a utilização de meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs e outros), TV ou rádio e/ou material impresso entregue aos estudantes e familiares e aulas presenciais após o período de emergência pública ou;
III) cumprimento da carga horária mínima anual, com ampliação da carga horária diária após o fim do período de emergência pública para realização de atividades pedagógicas não presenciais concomitante ao período das aulas presenciais.

Devendo ainda, conter o diagnóstico, no caso da instituição de ensino que optou pela realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de emergência pública:

I) O total de carga horária vivenciada no formato não presencial;
II) Os meios utilizados para a realização das atividades pedagógicas (digitais, TV ou rádio e/ou material impresso);
III) Os instrumentos de controle da participação dos estudantes nas atividades pedagógicas que servirão para a quantificação da frequência dos estudantes (relatórios e acompanhamentos das atividades propostas e outros);

IV) Os mecanismos de acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;

V) As medidas adotadas para assegurar as aprendizagens dos estudantes da educação especial (pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação);

VI) O período de realização das avaliações das aprendizagens, se durante as atividades não presenciais e presenciais, ou se apenas no retorno às aulas presenciais);

VII) As orientações prestadas aos estudantes e às famílias seja para a organização das atividades pedagógicas não presenciais, seja para a elaboração de planejamento de estudos, com registros das atividades previstas que poderão contribuir para a memória dos trabalhos realizados pelos estudantes.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

- 1) Registre-se a presente Recomendação no SIM;
- 2) Expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município de Palmeirina/PE e à Gerente da GRE de Garanhuns, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas;
- 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação, bem como que comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e;
- 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Palmeirina/PE, 12 de maio de 2020.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

**RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 001/2020,
Recife, 7 de maio de 2020**

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BETÂNIA, CUSTÓDIA, FLORES, FLORESTA, MIRANDIBA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SERRA TALHADA, TACARATU E TRIUNFO

REFERÊNCIA: Fiscalização a medidas de prevenção à COVID-19, regularidade, segurança e higidez do transporte intermunicipal e interestadual de passageiros no âmbito das competências e dos limites territoriais dos Municípios de Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado por todos os Promotores e Promotoras de Justiça que compõem a 14ª Circunscrição Ministerial, com abrangência aos Municípios de Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas nos arts. 127, caput, e 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pelo COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, modificado pelo do Decreto nº 48.810, de 16 de março de 2020, e modificado pelos Decretos nº 48.832, de 19 de março de 2020 e 48.834, de 20 de março de 2020, e outros posteriores, notadamente o Decreto nº 48.983, de 30 de abril de 2020, os quais regulamentam, no Estado de Pernambuco, a adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, diante a situação de pandemia recentemente declarada pela Organização Mundial de saúde (OMS), e, o risco potencial de serem contrariadas as recomendações das autoridades sanitárias federal e estadual, mediante reuniões de várias pessoas, de todas as idades, o que aumentaria exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, decretando situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto nº 48.881, de 3 de abril de 2020, o qual altera o Decreto de nº 48.832, de 19 de março de 2020, e o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, a autorizar o funcionamento das agências bancárias e casas lotéricas no Estado de Pernambuco, mediante observância, na organização das filas, da manutenção de distância mínima de um metro entre os clientes em atendimento, inclusive aqueles que aguardam na parte externa das agências, devendo se utilizar sinalização disciplinadora;

CONSIDERANDO que, com frequência, têm chegado notícias de transporte clandestino de pessoas, tanto intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO a articulação deflagrada com vários órgãos ao enfrentamento da COVID-19, em defesa da SAÚDE e da VIDA da

população, e a existência risco potencial oriunda da atividade ainda ativa de serviços de transportes interestaduais clandestinos, em especial de São Paulo e da Bahia, sem que se tenha o controle das rotas e a informação às Secretarias de Saúde dos horários de chegada de pessoas para fins de cadastramento, orientação, monitoramento e controle da quarentena prevista na Lei nº 13.979, de 2020, bem como na Portaria Interministerial nº 05/2020, dos Ministérios da Saúde e Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), em seu art. 231, inciso VIII, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019, caracteriza como infração gravíssima, com medida administrativa de remoção do veículo e sanção de multa, a hipótese de efetuar transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, mesmo inexistindo, do ponto de vista formal, uma relação jurídica tributária e, por isso, ser inviável, tecnicamente, o lançamento definitivo do tributo, condição essencial para a adequação típica dos crimes tributários, segundo a Súmula Vinculante nº 24, do Supremo Tribunal Federal, a clandestinidade do serviço transporte implica, necessariamente, perda de receita, diante do não recolhimento de tributos;

CONSIDERANDO que o transporte clandestino de passageiros dá causa a subempregos, com precarização das condições de trabalho, remuneração e demais garantias do trabalhador;

CONSIDERANDO que a publicidade e demais técnicas de promoção do serviço de transporte clandestino de passageiros pode configurar a prática do crime tipificado no art. 68, da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o qual prevê como criminoso o ato de "Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança", cujas penas previstas são de detenção, de seis meses a dois anos, e multa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) tipifica como crime, em seu art. 72, "Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros", e que os prestadores do serviço de transporte clandestino de passageiros, notadamente os seus proprietários, omitem a clandestinidade do próprio serviço e não cumprem os deveres de transparência, qualidade-adequação e qualidade-segurança;

CONSIDERANDO que as divergências doutrinárias e as decisões judiciais conflitantes existentes dirigem-se não à ilegalidade do transporte clandestino de passageiros, mas sim à sua adequação típica, na medida em que qualificam ora como contravenção penal (exercício ilegal da profissão, tipificada no art. 47, do Decreto-Lei nº 3.688, de 1941), ora como crime de usurpação de função pública (art. 328, parágrafo único, do Código Penal);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 175, caput e parágrafo único, estabelece a incumbência ao Poder Pública de prestar serviços públicos, o que, por óbvio, abrange o transporte a título coletivo, dever este que pode ser cumprido, na forma da lei, diretamente ou por meio de concessões ou permissões, mediante procedimento de licitação, cujo regime das empresas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos, inclusive o transporte de pessoas, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão são estabelecidos por lei;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço de transporte de pessoas, tanto do ponto de vista individual (liberdade de locomoção), quando do ponto de vista coletivo (locomoção para atividades de lazer, educação e trabalho), o regime público de concessão e permissão (CRFB, art. 175) aliado às circunstâncias dos transportes intermunicipais e interestaduais de pessoas revela ser mais razoável a compreensão de que o transporte coletivo clandestino de pessoas, nessa situação, configura, por si só, o crime tipificado no art. 328, parágrafo único, do Código Penal, cujas penas previstas são de reclusão, de dois a cinco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anos, e multa, sem olvidar a possibilidade de concurso material de crimes, sobretudo com o art. 268, do Código Penal;
CONSIDERANDO que o respeito aos protocolos de prevenção são benéficos a todos os consumidores dos serviços de transportes e os funcionários, os quais ficariam mais suscetíveis a contrair o vírus caso não sejam adotadas medidas adequadas;
CONSIDERANDO que, diante desse quadro, a colaboração de todos é fundamental ao passo que a responsabilidade social foi sobrelevada e o enfrentamento da Pandemia tornou-se a primeira prioridade nas últimas e nas próximas semanas;
CONSIDERANDO que omissões podem resultar na adoção das medidas legais cabíveis pelo Poder Público, no âmbito administrativo (suspensão, interdição temporária ou cassação de alvará de funcionamento), e pelo Ministério Público, nos âmbitos criminal (autuação pela provável prática do crime tipificado no art. 268 do Código Penal, não excluída a possibilidade de outro, conforme a situação) e cível (medidas de responsabilização civil, inclusive por possível dano moral coletivo);
CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, conforme determina o art. 129, inciso VII, da Constituição de 1988.

RESOLVE RECOMENDAR:

1. AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS E SECRETÁRIOS DESAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BETÂNIA, CUSTÓDIA, FLORES, FLORESTA, MIRANDIBA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SERRA TALHADA, TACARATU E TRIUNFO QUE:

1.1. Promovam a fiscalização de todas empresas de transporte de pessoas, inclusive mediante vistorias locais, e requisitem e examinem os seguintes documentos e informações: a) autorização da ANTT; b) alvará atualizado do Município; c) relação de todos os veículos com apresentação dos respectivos CRLVs; d) relação de todos os motoristas com as respectivas CNHs; e) documento de regularidade com a Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros; f) relação com nome e qualificação de todas as pessoas que trabalham na empresa; g) CNPJ e documentos de constituição da empresa;

1.2. Caso a empresa vistoriada esteja em situação irregular, mesmo que já tenha sido notificada formalmente para suspensão das atividades, promova a interdição e lacre do estabelecimento e veículos da referida empresa, lavrando o respectivo auto de infração e interdição;

1.3. Promovam as barreiras sanitárias e blitz de fiscalização e orientação, adotando-se as medidas de prevenção e coleta de dados para fiscalização da quarentena, quando necessário e de acordo com os protocolos e demais medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde;

1.4. Adotem todas as providências necessárias para cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde;

1.5. Solicitem, se necessário, auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas nos arts. 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020;

1.6. Adotem estratégias para promover a ampla divulgação da presente recomendação a todos os seus destinatários.

2. AO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DE TRÁFEGO DODETRAN-PE, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BETÂNIA, CUSTÓDIA, FLORES, FLORESTA, MIRANDIBA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SERRA TALHADA, TACARATU E TRIUNFO QUE:

2.1. Disponibilize, COM URGÊNCIA, equipes e infraestrutura necessária para a realização, pelo período de, pelo menos, 60 (sessenta dias), de BLITZEN COERCITIVAS sobre a regularidade dos transportes remunerados de pessoas ou bens e faça cumprir as regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), em especial o art. 231, inciso VIII, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019, o qual caracteriza como infração gravíssima, com medida administrativa de remoção do veículo e sanção de multa, a hipótese de efetuar transporte

remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;

2.2. Caso não seja possível disponibilizar pessoal, firme parceria e/ou convênio com a Polícia Militar e disponibilize a infraestrutura para a realização das referidas BLITZEN COERCITIVAS;

2.3. Articule as BLITZEN COERCITIVAS estrategicamente com as equipes de vigilância epidemiológica dos Municípios e a Polícia Militar, a fim de potencializar os efeitos das barreiras sanitárias e blitz de fiscalização e orientação, adotando-se as medidas de prevenção e coleta de dados para fiscalização da quarentena, quando necessário e de acordo com os protocolos e demais medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde;

2.4. Adote, no âmbito de suas atribuições, todas as providências necessárias para cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde.

3. À POLÍCIA MILITAR QUE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BETÂNIA, CUSTÓDIA, FLORES, FLORESTA, MIRANDIBA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SERRA TALHADA, TACARATU E TRIUNFO:

3.1. Preste o devido apoio às autoridades sanitárias municipais no sentido de

cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 13.979, de 2020, e na Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), tendo em vista que o descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), caso o fato não constitua crime mais grave ou outra infração penal;

3.2. Promova, inclusive mediante parceria ou convênio com o DETRAN-PE, a realização periódica e estratégica de BLITZEN COERCITIVAS sobre a regularidade dos transportes remunerados de pessoas ou bens e faça cumprir as regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), em especial o art. 231, inciso VIII, com redação dada pela Lei nº 13.855, de 2019, o qual caracteriza como infração gravíssima, com medida administrativa de remoção do veículo e sanção de multa, a hipótese de efetuar transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente;

3.3. Articule as BLITZEN COERCITIVAS estrategicamente com as equipes de vigilância epidemiológica dos Municípios e o DETRAN-PE, a fim de potencializar os efeitos das barreiras sanitárias e blitz de fiscalização e orientação, adotando-se as medidas de prevenção e coleta de dados para fiscalização da quarentena, quando necessário e de acordo com os protocolos e demais medidas de prevenção à disseminação da Covid-19 desenvolvidos pela Organização Mundial da Saúde, o Ministério da Saúde e as Secretarias Estaduais de Saúde;

3.4. Adote, no âmbito de suas atribuições, todas as providências necessárias para cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde;

3.5. Em caso de flagrante de transporte clandestino, além das medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), em especial o art. 231, inciso VIII, com redação dada pela Lei nº 13.855, ou seja, remoção do veículo e multa por infração gravíssima, e considerando que a essencialidade do serviço de transporte de pessoas, o regime público de concessão e permissão (CRFB, art. 175) aliado às circunstâncias dos transportes intermunicipais e interestaduais de pessoas, encaminhe o flagrante para atuação na Delegacia de Polícia Civil Plantonista, pela provável prática do crime tipificado no art. 328, parágrafo único, do Código Penal, e, de acordo com o caso, também em concurso material de crimes, sobretudo com o art. 268, do Código Penal;

4. À POLÍCIA CIVIL QUE DESENVOLVE SUAS ATIVIDADES NOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

MUNICÍPIOS DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BETÂNIA, CUSTÓDIA, FLORES, FLORESTA, MIRANDIBA, PETROLÂNDIA, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SERRA TALHADA, TACARATU E TRIUNFO:

4.1. Preste o devido apoio às autoridades sanitárias municipais no sentido de cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei nº 13.979, de 2020, e na Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), tendo em vista que o descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), caso o fato não constitua crime mais grave ou outra infração penal;

4.2. Adote, no âmbito de suas atribuições, todas as providências necessárias para cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde;

4.3. Em caso de flagrante de transporte clandestino, proceda RIGOROSAMENTE com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), considerando, na análise do caso, que a essencialidade do serviço de transporte de pessoas, o regime público de concessão e permissão (CRFB, art. 175) aliado às circunstâncias concretas dos transportes intermunicipais e interestaduais de pessoas, torna provável a prática do crime tipificado no art. 328, parágrafo único, do Código Penal, e, de acordo com o caso, também em concurso material de crimes, sobretudo com o art. 268, do Código Penal;

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. Determinamos, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nas Promotorias de Justiça respectivas e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Constitucionais dos Municípios de Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, para conhecimento e cumprimento;

b.3) aos Excelentíssimos Senhores Presidentes das Câmaras de Vereadores dos Municípios Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, para conhecimento;

b.4) ao(a)(s) Excelentíssimo(a)(s) Senhor(a)(s) Juiz(a)(s) de Direito Diretor(es)(as) dos Foros das Comarcas de Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, para conhecimento;

b.5) aos comandos da Polícia Militar e às Delegacias de Polícia Civil das Comarcas de Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, para conhecimento, fiscalização e apoio;

b.6) aos Senhores Secretários de Saúde dos Municípios de Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, para conhecimento e cumprimento;

b.7) ao Senhor Diretor de Fiscalização e Engenharia de Tráfego do DETRAN-PE, com âmbito de atuação nos Municípios Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, para conhecimento e cumprimento;

b.8) ao Conselho Superior do Ministério Público, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, de Justiça Criminal e de Defesa do Consumidor, e à

Secretaria Geral do Ministério Público e à Corregedoria Geral, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

5.2. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação pelo Ministério Público, inclusive no concernente a eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

De Belém do São Francisco, Betânia, Custódia, Flores, Floresta, Mirandiba, Petrolândia, São José do Belmonte, Serra Talhada, Tacaratu e Triunfo, PE, 07 de maio de 2020.

Rodrigo Amorim da Silva Santos
3º Promotor de Justiça de Serra Talhada e Coordenador da 14ª Circunscrição/Serra Talhada

Sérgio Roberto Almeida Feliciano
Promotor de Justiça de Belém do São Francisco

Luiz Eduardo Braga Lacerda
Promotor de Justiça de Betânia

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça de Custódia

Olavo da Silva Leal
Promotor de Justiça de Flores

Carlos Eduardo Vergetti Vidal
Promotor de Justiça de Floresta

Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
Promotor de Justiça de Serra Talhada de Mirandiba

Filipe Coutinho Lima Britto
Promotor de Justiça de Petrolândia

Gabriela Tavares Almeida
Promotora de Justiça de São José do Belmonte

Milena Lima do Vale
Promotora de Justiça titular de Tacaratu e em exercício cumulativo de Petrolândia

Thiago Barbosa Bernardo
Promotor de Justiça de Triunfo

PORTARIA Nº Nº 007/2020 – 6ªPJDC/CARUARU Recife, 5 de março de 2020

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU/PE

Caruaru/PE, 05 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL

Ref.: notícia de fato
Auto nº 2019/291661

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público;

CONSIDERANDO que o ofício n. 559/2019 (fl. 17 da NF) ainda não foi respondido;

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RES-CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas para solucionar os problemas apontados na Notícia de Fato;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível, deliberando nos seguintes sentidos:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE;

2) reitere-se o contido no ofício n. 559/2019, à folha 17, e certifique que trata-se da 2ª reiteração;

3) após o decurso do prazo assinalado nos itens acima, com ou sem suas respostas, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RES-CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 05 de março de 2020.

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça

AMANDA PRISCILA DA SILVA
Estagiária MAT: 2017201525

THAÍS EDUARDA DA SILVA SOUZA
Estagiária MAT: 2016101004

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº Nº 008/2020 – 6ªPJDC/CARUARU

Recife, 10 de março de 2020

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA E CIDADANIA DE CARUARU/PE

Caruaru/PE, 10 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA E CIDADANIA RESIDUAL

Ref.: notícia de fato
Auto nº 2019/356230

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da

Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, e a Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade do estudo psicológico sobre o caso em questão;

CONSIDERANDO que já está vencido o prazo de conclusão desta notícia de fato, nos termos do art. 3º, caput, da RES-CSMP n. 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da sobredita Resolução prevê o manejo de procedimento administrativo para: "...; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas para solucionar os problemas apontados na Notícia de Fato;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO apurar fato que enseje a tutela do interesse individual indisponível, deliberando nos seguintes sentidos:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE;

2) encaminhem-se os autos para a Analista Ministerial Psicóloga Leilane Almeida Paixão para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar estudo do caso, elaborando o respectivo relatório;

3) após o decurso do prazo assinalado nos itens acima, com ou sem suas respostas, voltem-me conclusos.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPPE (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RES-CSMP n. 003/2019.

Caruaru/PE, 10 de março de 2020.

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça

AMANDA PRISCILA DA SILVA
Estagiária MAT: 2017201525

THAÍS EDUARDA DA SILVA SOUZA
Estagiária MAT: 2016101004

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 01673.000.002 /2020

Recife, 30 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01673.000.002/2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01673.000.002 /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal que estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício e que as pessoas que necessitam do serviço público de saúde tem direito de serem satisfatoriamente atendidas, qualquer que seja a natureza do atendimento (art. 2º da Lei nº 8080/90);

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a " integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única e, que a gerência dos serviços públicos de saúde é de competência da direção municipal do SUS, sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que as Unidades de Saúde de Família devem ser a 'Porta de Entrada' para um sistema hierarquizado e regionalizado e que tais Unidades de Saúde devem ser responsáveis por atender e resolver 80% da população, sendo condição essencial que todos os profissionais das equipes cumpram com a carga horária definida na legislação;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve fornecer todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde da Família para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também

nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições, com o objetivo de acompanhar e assegurar que o Município de Itaíba forneça todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam na Unidade de Saúde da Família (indicada em epígrafe) para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP;

b) Oficie-se à Prefeita Municipal de Itaíba, ao Secretário Municipal de Saúde de Itaíba, ao responsável pela Unidade de Saúde da Família indicada em epígrafe e ao Coordenador da Atenção Básica de Itaíba, solicitando que, em até 10(dez) dias, informem se todos os recursos materiais necessários aos profissionais de saúde que atuam na Unidade de Saúde da Família (indicada em epígrafe) para realizarem normalmente suas atividades, especialmente os pertinentes a equipamentos de proteção individual, e especialmente também nas circunstâncias atuais de pandemia do coronavírus, estão à disposição dos referidos profissionais na Unidade de Saúde apontada. Caso haja alguma pendência, informar prazo de regularização, de tudo juntando documentação comprobatória;

c) Ofício ao Conselho Superior do Ministério Público e para o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

d) Ofício aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania e Saúde, para conhecimento e registro;

e) Ofício para a Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

f) Ofício ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para conhecimento; Após os prazos indicados esgotados, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Itaíba, 30 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº Nº 04/2020 DA PROCURADORIA CÍVEL
Recife, 13 de maio de 2020
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 04/2020 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

A Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de abril de 2020.

Recife, 13 de maio de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº Relatório mês Abril/2020

Recife, 12 de maio de 2020

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS Mês Abril 2020

Recife, 12 de maio de 2020

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal

FERNANDO BARROS DE LIMA
3º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



ANEXO DO AVISO CONJUNTO PGJ-CGMP Nº 09/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020.

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL SERVIDOR PÚBLICO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE _____, integrante da estrutura do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede à _____, por seu coordenador administrativo, _____, na forma do que lhe autoriza o art. 21, § 10º, da Lei Complementar nº 12/94, e conforme orientação constante do Aviso conjunto PGJ CGMP nº _____, de 12 de maio de 2020, em anexo, DECLARA o que segue:

_____, matrícula nº _____, cargo _____ de _____, residente à _____

_____, trabalha nesta Promotoria de Justiça e, em razão das atividades desenvolvidas pelo mencionado colaborador, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, para evitar a interrupção de serviço público essencial previsto no art. 127, caput, da Constituição Federal e Instrução Normativa conjunta PGJ CGMP nº 001/2020.

O declarante e o portador desta Declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto à responsabilidade criminal em caso de falsidade.

_____(PE), _____ de maio de 2020.

DR. _____
Promotor de Justiça
Coordenador Administrativo da Promotoria de Justiça de _____
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Telefone nº _____

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.017/2020

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.05.2020	Sexta-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
18.05.2020	Segunda-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
19.05.2020	Terça-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
20.05.2020	Quarta-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
21.05.2020	Quinta-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
22.05.2020	Sexta-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
25.05.2020	Segunda-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
26.05.2020	Terça-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
27.05.2020	Quarta-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
28.05.2020	Quinta-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição
29.05.2020	Sexta-feira	Arcoverde	A complementar pela 4ª Circunscrição

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE**

Arcoverde, Buíque, Custódia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.05.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
18.05.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
19.05.2020	Terça-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
20.05.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
21.05.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
22.05.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
25.05.2020	Segunda-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
26.05.2020	Terça-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
27.05.2020	Quarta-feira	Arcoverde	Igor Holmes de Albuquerque
28.05.2020	Quinta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos
29.05.2020	Sexta-feira	Arcoverde	Milena de Oliveira Santos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.018/2020

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.05.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	João Paulo Carvalho dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.05.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
31.05.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.05.2020	Domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.05.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
31.05.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa



**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Agnaldo Batista da Silva
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Priscilla de Araújo Moreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Agnaldo Batista da Silva
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Isa Danniele de Melo Neto

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ABRIL DE 2020**

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
02ª – LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	13	13	-	49	49	-	50	50	-	12	12	
03º – CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	09	13	22	-	48	48	-	57	57	09	04	13	
04ª – MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	-	49	49	-	49	49	-	-	-	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
05º– MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-AUXILIAR DA CGMP.
06ª – YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	17	27	44	-	49	49	-	62	62	17	14	31	COORDENADORA SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
07ª – NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	03	10	13	01	47	48	-	57	57	04	-	04	COORDENADORA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
08º – CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª – LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	17	54	71	01	48	49	-	75	75	18	27	45	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
10ª – IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	-	-	-	49	49	-	49	49	-	-	-	
11ª – LÚCIA DE ASSIS	02	01	03	-	47	47	-	44	44	02	04	06	
12º – GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	01	47	48	-	47	47	01	-	01	
13º – CARLOS ROBERTO SANTOS	09	13	22	-	48	48	-	45	45	09	16	25	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	27	27	01	48	49	-	72	72	01	03	04	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª – CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	12	10	22	-	48	48	-	49	49	12	09	21	ASSESSORA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
16º - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	10	08	18	-	48	48	-	49	49	10	07	17	
17º – PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	07	01	08	-	48	48	01	49	50	06	-	06	
18º – FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	07	35	42	-	48	48	-	75	75	07	08	15	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	21	34	55	-	49	49	-	73	73	21	10	31	
20º - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	23	02	25	-	48	48	-	50	50	23	-	23	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	12	09	21	01	39	40	-	38	38	13	10	23	LICENÇA DE 6 A 13 DE ABRIL.
TOTAL	149	257	406	05	857	862	01	990	991	153	124	277	

Obs.: O recebimento e a devolução de processos físicos foram suspensos em obediência às ações temporárias para contenção e prevenção do contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19 adotadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco através da Portaria Conjunta nº 001/2020, publicada em 18/03/2020, do Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 03/2020, publicado em 31/03/2020, e do Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 05/2020, publicado em 09/04/2020, bem como diante das determinações originárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco contidas no Ato nº 1.027/2020, publicado em 17/03/2020, Aviso Conjunto nº 03/2020, publicado em 30/03/2020, e Aviso Conjunto nº 04/2020, publicado em 07/04/2020, as quais, dentre outras medidas, suspenderam, em caráter excepcional, o atendimento presencial em suas unidades, com as devidas ressalvas para os casos de urgência.

Recife, 7 de maio de 2020.

Nelma Ramos Maciel Quiaotti
7ª Procuradora de Justiça Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS

Mês Abril 2020

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º Dr. Mário Germano Palha Ramos	37	13	50	00	50	00	
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho*	28	03	31	00	14	17	*CAOP - Sonegação Fiscal Licença prêmio de 01 a 20/04
3º Dr. Fernando Barros de Lima Drª Andréa Karla M. Condé Freire(p/ acumulação)	05 08	33 00	38 08	00 00	38 08	00 00	
4º Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira	51	11	62	00	62	00	
5º Drª Norma Mendonça G. de Carvalho	00	18	18	00	16	02	
6º Drª Eleonora de Souza Luna	36	11	47	00	45	02	
7º Drª Janeide Oliveira de Lima	100	09	109	00	63	46	
8º Drª Andréa Karla M. Condé Freire	44	12	56	00	47	09	
9º Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	117	07	124	00	117	07	
10º Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	46	14	60	00	43	17	
11º Drª Sineide Maria de B. Silva Canuto*	08	00	08	00	08	00	*Férias
12º Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa* Dr. Mário Germano Palha Ramos (p/ acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	- 34 01	- 07 00	- 41 01	- 00 00	- 38 01	- 03 00	*GAECO
13º Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	01	10	11	00	09	02	
14º Dr. Renato da Silva Filho* Drª Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/ acumulação)	- 00 36	- 14 00	- 14 36	- 00 00	- 11 33	- 03 03	*Central de Recursos Criminais
15º Lucila Varejão Dias Martins* Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado) Dr. Alen de Souza Pessoa (convocado) Drª Andréa Karla M. Condé Freire (p/acumulação)	- 06 02 14	- 00 00 29	- 06 02 43	- 00 00 00	- 00 02 24	- 06** 00 19	*Assessor Técnico em Matéria Administrativa-Disciplinar **(Processos de 2019)
16º Drª Adriana Gonçalves Fontes*	02	07	09	00	09	00	*Férias de 01 a 20/04
17º Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa*	20	00	20	00	20	00	Aposentadoria em 01/04/20 (Port. 715/2020)
18º Cristiane de Gusmão Medeiros* Dr Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	- 78	- 24	- 102	- 00	- 102	- 00	*Assessoria Técnica PGJ
19º Drª Mariléa de Souza C. Andrade	13	31	44	00	43	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto*	28	02	30	00	30	00	*Férias de 11 a 30/04
21º Dr. Clênio Valença A. de Andrade* Drª Mariléa de Souza C. Andrade(p/ acumulação) Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa (p/acumulação)	- 03 16	- 00 00	- 03 16	- 00 00	- 03 16	- 00 00	*Subprocurador-Geral de Justiça- Assuntos Jurídicos.
22º Dr. José Correia de Araújo* Dr. Fernando Barros de Lima (p/acumulação)	03 00	10 07	13 07	00 00	11 07	02 00	* Férias de 12 a 31/03 e de 01 a 20/04
23º Cargo Vago Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira (convocado)	- 00	- 24	- 24	- 00	- 24	- 00	
24º Cargo Vago Dr. André Silvani da S. Carneiro (convocado) Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo(convocado)	- 13 55	- 00 24	- 13 79	- 00 00	- 10 32	- 03 47	
25º Carlos Alberto Pereira Vítório* Drª Irene Cardoso Sousa (convocada) Drª Patrícia Carneiro Tavares	- 62 00	- 00 23	- 62 23	- 00 00	- 00 23	- 62** 00	*Corregedor Geral Substituto **(Sendo 28 Processos de 2019)
TOTAL	867	343	1210	00	959	251	

ABRIL/2020: (37) TRINTA E SETE PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES.

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DE ENVIO
452256-3	Promotoria de Justiça de Sanharó*	06/03/2017
523958-9	Promotoria de Justiça de Canhotinho	30/04/2019
481768-3	Promotoria de Justiça de Lajedo	13/08/2019
538269-0	Promotoria de Justiça de Olinda	09/10/2019
520264-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	09/01/2020
526710-1	Promotoria de Justiça de Jataúba**	09/12/2019
540270-4	Promotoria de Justiça de Mirandiba	02/12/2019
540537-4	Promotoria de Justiça de São Joaquim do Monte	07/01/2020
542841-1	Promotoria de Justiça de Ipojuca	16/01/2020
535808-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	13/01/2020
544342-1	Promotoria de Justiça com exercício na 45ª e 55ª PJ Criminal	10/02/2020
544650-8	Promotoria de Justiça de Garanhuns	14/02/2020
546539-2	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	12/02/2020
547331-0	Promotoria de Justiça de Petrolina	06/03/2020
548968-1	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	09/03/2020
548535-2	Promotoria de Justiça com exercício na 2ª PJ Criminal	09/03/2020
545485-5	Promotoria de Justiça de Petrolândia	18/03/2020
543303-0	Promotoria de Justiça de Cupira	19/03/2020
548537-6	Promotoria de Justiça de Petrolândia	19/03/2020
545717-2	Promotoria de Justiça de Água Preta	19/03/2020
538557-5	Promotoria de Justiça de Caruaru	18/03/2020
544123-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	30/04/2020
550277-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	30/04/2020
537052-1	Promotoria de Justiça de Caruaru	30/04/2020
545393-2	Promotoria de Justiça de Petrolândia	27/04/2020
541101-8	Promotoria de Justiça de Aliança	27/04/2020

549497-1	Promotoria de Justiça de Itambé	29/04/2020
549918-5	Promotoria de Justiça de Vicência	28/04/2020
550495-4	Promotoria de Justiça com exercício na 10ª PJ Criminal	17/04/2020
547308-1	Promotoria de Justiça de Escada	30/04/2020
548168-1	Promotoria de Justiça de Escada	30/04/2020
549712-3	Promotoria de Justiça com exercício na 37ª PJ Criminal	17/04/2020
550327-1	Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho	30/04/2020
533467-6	Promotoria de Justiça de Caruaru	17/04/2019
347686-6	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	24/04/2020
549965-4	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	22/04/2020
548010-0	Promotoria de Justiça com exercício na 13ª PJ Criminal	17/04/2020
548199-6	Promotoria de Justiça de Escada	30/04/2020

* (Encaminhado à Assessoria Técnica Matéria Administrativa Constitucional - Conforme guia nº 2017/1456879)

** (Encaminhado à Vara Criminal de Jataúba)

Recife, 12 de maio de 2020

Fernando Barros de Lima
3º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

Joselaide Bezerra Nunes
Técnica Ministerial (matr.188.993-1)
Coordenadoria da Procuradoria de Justiça Criminal